

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 40 / 2007.

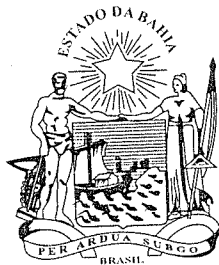
Dá nova redação uníssona às Leis de nºs. 05, de 25 de agosto de 1998 e 11, de 04 de dezembro de 2000, reestruturando o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis Municipais de números 05/1998 de 25 de agosto de 1998 e 11/2000, de 04 de dezembro de 2000, que respectivamente criaram e alteraram o Conselho Municipal de Educação, passam a vigorar uníssonas com a seguinte redação:

“Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, bem como a Medida Provisória do Governo Federal de nº 339, de 28 de dezembro de 2006, fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – CMEF.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal



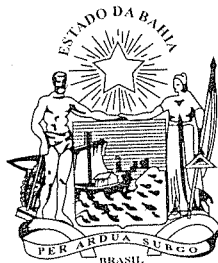
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

de Ensino de Formosa do Rio Preto – SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado através de resolução a ser homologada pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;*
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;*
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;*
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;*
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;*
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;*
- VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

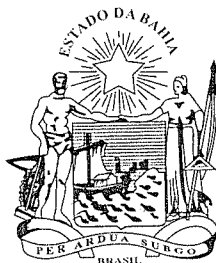
XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XIV. promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XV. participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVI. acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

XVII. participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação docentes e não-docentes, visando à melhoria do seu desempenho profissional;

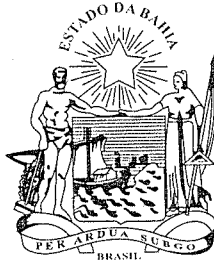
XVIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, conforme a seguinte especificação:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal;*
- b) 01 (um) representante dos Servidores da Educação;*
- c) 02 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública do SME;*
- d) 02 (dois) representantes de professores das escolas da rede municipal de ensino;*
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Municipal;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.*

§ 1º - Os membros de que tratam os itens b, d, e f serão indicados pelas respectivas representações quando legalmente constituídas ou escolhidos em reunião colegiada no âmbito das escolas.

§ 2º - O representante de que trata o item c será indicado pelos Diretores de Escolas Municipais, designados pelo Poder Executivo para escolas da rede, após processo eletivo em assembléia realizada para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º e 2º.

§ 4º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres quando no exercício das atividades.

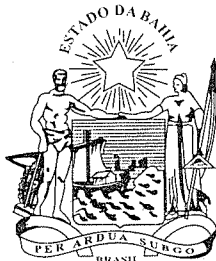
§ 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por 01 (um) Presidente Geral e 02 (dois) Vice-presidentes, indicados em plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida duas reconduções.

Art. 5º - Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser novamente indicados aos cargos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação, um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos atuais conselheiros do CME encerrar-se-á com a publicação da nomeação dos novos conselheiros.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário e especialmente as constantes das Leis Municipais de números 05, de 25 de agosto de 1998 e 11, de 04 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, Formosa do Rio Preto, 18 de junho de 2007.


MARIA ROSITA AZEVEDO DE ARAÚJO
Presidente